



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.403

João Pessoa - Terça-feira, 06 de Julho de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por ser inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 2.710/2021, de autoria do Deputado Júnior Araújo, que “Dispõe sobre a concessão de prazo adicional para a quitação de débitos relacionados ao não pagamento da tarifa de energia elétrica durante o período de vedação da suspensão do fornecimento do serviço decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).”

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei (PL) nº 2.710/2021, de iniciativa parlamentar, como disposto em seu artigo 1º, concede “prazo adicional para a quitação de débitos relacionados ao não pagamento da tarifa de energia elétrica durante o período de vedação da suspensão do fornecimento do serviço decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).”

O PL nº 2.710/2021 pressupõe a existência de “período de vedação da suspensão do fornecimento do serviço decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19)”. Supondo a existência desse período, o seu art. 2º estabelece prazo adicional de 60 dias “para a quitação de eventuais débitos, sem que ocorra a interrupção da prestação do serviço”.

Além disso, estabeleceu que “durante o prazo adicional para quitação, não incidirão multas ou juros de mora.” (§ 2º do art. 2º).

Embora reconheça os elevados propósitos do Legislador, sinto-me compelido a vetar integralmente o presente projeto de lei por apresentar vício de inconstitucionalidade.

Infere-se do PL nº 2.710/2021 que há interferência na relação contratual de prestação de serviço de energia elétrica, sendo temática vinculada ao direito civil, cuja competência para legislar é privativa da União (Cf. art. 22, I, da Constituição da República - CR).

Além disso, ao dispor sobre energia, infringe outra competência privativa da União, consoante os artigos 21, inciso XII, e 22, inciso IV, da CR. Observemos:

Art. 21. Compete à União: (EC n. 8/95, EC n. 19/98, EC n. 49/2006 e EC n. 69/2012)

(...)

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

b) **os serviços e instalações de energia elétrica** e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidro energéticos;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

IV – águas, **energia**, informática, telecomunicações e radiodifusão;

É o que também consta em nossa jurisprudência, vejamos:

(...) as Leis fluminenses 3.915/2002 e 4.561/2005, ao obrigarem as concessionárias dos serviços de telefonia fixa, energia elétrica, água e gás a instalar medidores de consumo, **intervêm na relação firmada entre a União e suas concessionárias**, pelo que contrariam os arts. 21, XI e XII, b; e 22, IV, da Constituição da República.

[**ADI 3.558**, voto da rel. min. Cármen Lúcia, j. 17-3-2011, P, DJE de 6-5-2011.] (grifo nosso)

(...) lei do Estado do Rio Grande do Sul que isenta trabalhadores desempregados do pagamento do consumo de energia elétrica e de água pelo período de seis meses. **Configurada violação aos arts. 21, XII, b; 22, IV e 30, I e V, CF, pois a lei estadual afronta o esquema de competências legislativa e administrativa previsto na Constituição.** [**ADI 2.299**, rel. min. Roberto Barroso, j. 23-8-2019, P, DJE de 13-12-2019.] (grifo nosso)

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, na ADI 5610, considerou inconstitucional lei do estado da Bahia que vedava a cobrança de taxa de religação. Para o Min. Rel. Luiz Fux “o Direito

do Consumidor, mercê de abarcar a competência concorrente dos Estados-Membros (artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal), não pode conduzir à frustração da teleologia das normas que estabelecem as competências legislativa e administrativa privativas da União”.

Portanto, ao tratar de matéria de competência privativa da União, fica demonstrada a inconstitucionalidade do PL nº 2.710/2021.

Apenas a título de esclarecimento, a ANEEL, no exercício de sua competência, por meio de Resoluções já vem estabelecendo períodos nos quais as concessionárias não podem suspender o fornecimento de energia elétrica em virtude do inadimplemento dos consumidores.

Atualmente, está vigente a Resolução Normativa ANEEL nº 928/2021, alterada pela Resolução Normativa nº936/21, que vedou a suspensão de fornecimento por inadimplemento das seguintes unidades consumidoras: (i) subclasses residenciais baixa renda; (ii) onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, incluindo unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos; (iii) para as quais a distribuidora suspender o envio de fatura impressa sem a anuência do consumidor; e, (iv) que estejam em locais em que não houver postos de arrecadação em funcionamento, o que inclui instituições financeiras, lotéricas, unidades comerciais conveniadas, entre outras.

Instada a se manifestar, a Agência de Regulação do Estado da Paraíba – ARPB – pugnou pelo veto total e apresentou em sua Nota Técnica nº 010/2021-GEEE/ARPB argumentação convergente com tudo que já foi exposto acima:

“Ocorre que, por se tratar de um serviço regulado pelo Governo Federal, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, somente aquela Agência Reguladora tem poderes para determinar responsabilidades às Concessionárias Distribuidoras de Energia Elétrica, no caso do nosso Estado, as Energisa Paraíba – EPB e Energisa Borema – EBO.”

“Mesmo sendo a nossa ARPB conveniada com aquela Agência Federal, não nos é atribuída a autoridade de regular sobre a distribuição de energia elétrica no nosso Estado, mas tão somente proceder aos serviços de fiscalização e acompanhamento, que são objetos do Convênio vigente, entre a ARPB e a ANEEL.”

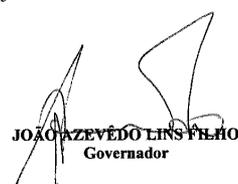
É salutar destacar que a eventual sanção de Projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar a inconstitucionalidade, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001. (grifo nosso)

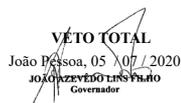
Reitero, por fim, que a vigente Resolução Normativa da ANEEL nº 928/21, alterada pela Resolução Normativa nº 936/2021, prorrogou até o final de setembro de 2021 a suspensão do corte para clientes da subclasse residencial baixa renda.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 2.710/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 05 de julho de 2021.


JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 876/2021
PROJETO DE LEI Nº 2.710/2021
AUTORIA: DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO



Dispõe sobre a concessão de prazo adicional para a quitação de débitos relacionados ao não pagamento da tarifa de energia elétrica durante o período de vedação da suspensão do fornecimento do serviço decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de prazo adicional para a quitação de débitos relacionados ao não pagamento da tarifa de energia elétrica durante o período de vedação da suspensão do fornecimento do serviço decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Findo o período de vedação da suspensão do fornecimento de serviço de energia elétrica por inadimplência, as unidades consumidoras do serviço terão prazo de até 60 (sessenta) dias para a quitação de eventuais débitos, sem que ocorra a interrupção da prestação do serviço.

§ 1º A quitação que trata o caput poderá ocorrer em até duas parcelas.

§ 2º Durante o prazo adicional para quitação, não incidirão multas ou juros de mora.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 18 de junho de 2021.

ADRIANO GALDINO
 Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 41.397 de 5 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/050001.00003.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 05.000 - JUSTICA COMUM
- 05.101 - JUSTICA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:



GOVERNO DO ESTADO
 Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
 DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
 DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
 DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
 GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

- 05.000 - JUSTICA COMUM
- 05.101 - JUSTICA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0767.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (JC) - 1º GRAU	3190.92	100	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.398 de 5 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220401.00022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 77.500,00** (setenta e sete mil, quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	112	7.500,00
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	112	70.000,00
TOTAL			77.500,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	112	35.000,00
	4490.92	112	7.500,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.33	112	35.000,00
TOTAL			77.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
 Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.399 de 5 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00084.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.30	290	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	4490.52	290	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.400 de 5 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/300002.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.912,87** (três mil, novecentos e doze reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	197	3.912,87
TOTAL			3.912,87

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme artigo 1º, incisos I e II, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020, que institui transferências obrigatórias da União para os Estados, Distrito Federal e os Municípios, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.401 de 5 de julho de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/310001.00031.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1855.0287- IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	4490.51	100	550.000,00
TOTAL			550.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1737.0287- IMPLANTAÇÃO DO CANAL ACAUÁ/ARAÇAGI	4490.51	100	550.000,00
TOTAL			550.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 5 de julho de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.319

João Pessoa, 05 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, tendo exercício na Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana.

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MONICA MARIA DOS SANTOS	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-I
GLORIA TAMIREZ DE SOUSA MACIEL	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-I
LIDIENE BATISTA FELIX	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-I
MARICELIA DE OLIVEIRA BRANDAO LISBOA	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-I
MARIA DAILLENES GONCALVES GOMES	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-I
GISELDA MARIA DA SILVA SANTOS	AGENTE DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS I	CSE-I

Ato Governamental nº 2.320

João Pessoa, 05 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **ROSILENE DE FATIMA PAULINO DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA, Símbolo CSS-4, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.321

João Pessoa, 05 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

R E S O L V E nomear **2º SGT QPC PMPB ERISVALDO BATISTA DE ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TECNICO DA GERENCIA EXECUTIVA DE DISCIPLINA MILITAR, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 2.322

João Pessoa, 05 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de SIMONE DA SILVA ALMEIDA, exonerado do cargo de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, através do AG 2290, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 2021.



Ato Governamental nº 2.323

João Pessoa, 05 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de DAIVDSON WESLEY CASSIANO DA SILVA, nomeado para o cargo de SECRETARIO DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, através do AG 2291, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 2021.

Ato Governamental nº 2.324

João Pessoa, 05 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear BENILDES CHAGAS DA COSTA para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE AUDITORIA EM SAUDE DA DECIMA SEGUNDA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.325

João Pessoa, 05 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar SEVERINO SOUZA DE BARROS, matrícula nº 1641638, do cargo em comissão de CHEFE DO NUCLEO DE AUDITORIA EM SAUDE DA DECIMA SEGUNDA GERENCIA REGIONAL DE SAUDE, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.326

João Pessoa, 05 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ANDRE RICARDO LACERDA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.327

João Pessoa, 05 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar DINAURA CABRAL BARRETO, matrícula nº 1866249, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.328

João Pessoa, 05 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ANA AMALIA CAVALCANTE DE ARAUJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.329

João Pessoa, 05 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

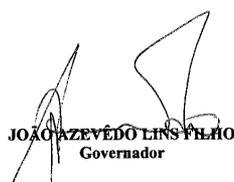
R E S O L V E exonerar ANDRE RICARDO LACERDA DA SILVA, matrícula nº 1876163, do cargo em comissão de ASSISTENTE TECNICO I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.330

João Pessoa, 05 de julho de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear DINAURA CABRAL BARRETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de OUVIDOR, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Administração.


JOÃO ZEVÊDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria Nº112/2021/GS/SEDH

João Pessoa, 28 de junho de 2021.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo indicados para composição do Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – CGPcD, conforme estabelece o Art. 6º do Decreto Nº 41.241 de 10 de maio de 2021 referente ao biênio 2021-2023:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, que o coordenará;
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - Titular
MARIA EMÍLIA DE OLIVEIRA ALVES - Suplente

II - Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT
JULIANNE CORREIA DE FIGUEIREDO - Titular
KALINA LIGIA BRAZ TORRES - Suplente

III - Secretaria de Estado da Saúde – SES
HELIO SOARES DA SILVA - Titular
KARINA ALVES SOARES DA SILVA - Suplente

IV - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS
CAP QOBM RODRIGO FÁBIO MARTINS DA CRUZ - Titular
1º TEN QOBM GERSIANE DA SILVA LACERDA CARNEIRO - Suplente

V - Secretaria de Estado da Administração – SEAD
DINAURA CABRAL BARRETO - Titular
ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ - Suplente

VI - Secretaria de Estado da Comunicação Institucional – SECOM
MÁXIMO MALHEIROS SERPA JUNIOR - Titular
VIVIANY DE OLIVEIRA GOMES - Suplente

VII - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG
JOSÉ ARIOSVALDO DOS ANJOS AGUIAR - Titular
JANAYNA MARIA CARVALHO ALVES - Suplente

VIII - Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL
JÔNATAS SILVA DA CUNHA CASTRO - Titular
ROMERO RAMOS DE SOUZA - Suplente

IX - Secretaria de Estado da Cultura – SECULT
WAGNER SPAGNUL - Titular
VILMA CAZÉ DA SILVA - Suplente

X - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
JOÃO BEZERRA FILHO - Titular
GABRIELA FREITAS DE SIQUEIRA - Suplente

XI - Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana – SEMDH
LEANDRA CARDOSO DO ESPIRITO SANTO - Titular
JOSICLAUDIA IZEQUEIL DA SILVA -
NOME SOCIAL (YASIPITÁ POTIGUARA) - Suplente

XII – Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA

TATIANA RIBEIRO ROCHA - Titular
JOSEFA GOMES SOARES DE ALMEIDA - Suplente

XIII – Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal – SEDAM

JOSÉ HENRIQUE PERES COELHO - Titular
POLYANE DE BRITO CAPISTRANO LEMOS - Suplente

XIV - Casa Civil do Governador
RAFAELLE MATIAS FERREIRA DE CARVALHO - Titular
WILLEM MARQUES DO O SILVA - Suplente

XV - Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD
MÉRCIA DE LOURDES MEDEIROS DE MELO - Titular
HELLOSMAN DE OLIVEIRA SILVA - Suplente

XVI - Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP
DANIELA DE QUEIROZ FERNANDES FARIAS - Titular
ANTONIO WILKER PEREIRA CAMBOIM - Suplente

XVII - Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba –

PROCON

VANESSA BEZERRA VIEIRA DE MELO - Titular
JULIANA QUEIROZ DE SÁ BENEVIDES - Suplente

XVIII - Empresa Paraibana de Turismo – PBTUR

MÁRCIA LEITE RIBEIRO - Titular
TAMARA SORRENTINO MOURA DE LIMA - Suplente

XIX - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem – DER

MARIA LEUSIMAR LEITE NÓBREGA - Titular
LOUISE FABÍOLA MELO DE MENEZES - Suplente

XX - Universidade Estadual da Paraíba – UEPB

EDUARDO GOMES ONOFRE - Titular
ALINDEMBERG DE ARAÚJO OLIVEIRA - Suplente

Art. 2º Designar o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH como coordenador do Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – CGPcD, e sua suplente como Assessora Técnica.

Art. 3º Instituir a Secretaria Técnica para prestar apoio ao Comitê Gestor Estadual de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência – CGPcD, que será constituída por servidores da SEDH, lotados na Diretoria do Sistema Único de Assistência Social - DSUAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 001/2021

João Pessoa, 2 de julho de 2021.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas dos parlamentares ao orçamento anual de 2021, Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021 (LOA/2021), que tenham por beneficiário final órgãos do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o art. 3º, incisos VI e VIII, respectivamente, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e

Considerando o que disciplina a Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021;

Considerando, o que determina o Decreto nº 41.199, de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas dos parlamentares ao orçamento anual de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo beneficiários finais de emendas individuais impositivas dos parlamentares ao orçamento anual de 2021, Lei nº 11.831, de 7 de janeiro de 2021, deverão apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda o Plano de Aplicação dos recursos para viabilizar sua posterior liberação.

§ 1º O Plano de Aplicação deve conter as seguintes informações:

- Identificação da emenda;
- Descrição do objeto;
- Valor compatível com o destinado na emenda;
- Cronograma de desembolso.

§ 2º Em atenção ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020 (LDO/2021), os planos de aplicação devem ser apresentados até 30 (trinta) dias antes do prazo limite para empenho, conforme estabelecido no Decreto nº 40.978, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Gilmar Martins de Carvalho Santiago
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Martialvo Laureano dos Santos Filho
MARTIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 066/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 01 de julho de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Nicholas Ferreira Vieira, Mat. 409, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 020/2021	Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos para atualização e revisão dos projetos de engenharia de reforma da cobertura, pavimentação, fechamento e revestimentos, esquadrias, pintura, recuperação estrutural e demais serviços complementares dos armazéns 1, 2, 4, 6 e 7 do Porto de Cabedelo, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	CABRÁLIA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 08.347.005/0001-05.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 10(dez) dias a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 025/2021 cuja publicação se deu em 13 de abril de 2021.

PORTARIA Nº 067/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 01 de julho de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Nicholas Ferreira Vieira, Mat. 409, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 030/2021	Contratação de empresa especializada para realizar recuperação e pintura da estrutura metálica das suas coberturas entre os antigos armazéns 3 e 5 e armazéns 5 e 7 na área primária do Porto de Cabedelo, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	RONALDO GONÇALVES VIEIRA, CNPJ nº. 17.182.256/0001-60.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 05 (cinco) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 053/2021 cuja publicação se deu em 09 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 068/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 01 de julho de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Nicholas Ferreira Vieira, Mat. 409, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 038/2017	Contratação de empresa especializada para serviço de recuperação e pintura dos cabeços de amarração do Porto de Cabedelo, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	RONALDO GONÇALVES VIEIRA, CNPJ nº. 17.182.256/0001-60.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 06 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 061/2021 cuja publicação se deu em 25 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 069/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 01 de julho de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Nicholas Ferreira Vieira, Mat. 409, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 033/2021	Contratação de empresa especializada para serviço de reforma do banheiro da recepção e substituição das concertinas do perimetro da área primária do Porto de cabedelo, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba – DOCAS/PB.	ÍTALO MOISES MENDES- ATC, CNPJ Nº 24.631.043.0001-33

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 11 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 051/2021 cuja publicação se deu em 09 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 070/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 01 de julho de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso



das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018. **RESOLVE:**

Designar, Nicholas Ferreira Vieira, Mat. 409, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 037/2017	Contratação de empresa especializada na construção de equipamento lava rodas, para área primária do Porto de Cabedelo, visando atender às necessidades da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB.	CABRÁLIA CONSTRUÇÕES, CNPJ nº. 08.347.0005/0001-05.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 06 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 062/2021 cuja publicação se deu em 25 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 071/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 01 de julho de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

Considerando a Resolução nº 52 de 20 de dezembro de 2018, que dispõe acerca da consolidação e atualização das Resoluções da Sistema de Segurança Pública Portuária - CONPORTOS, conforme normas do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS,

Considerando a competência da CONPORTOS para expedir normas em nível nacional sobre segurança pública nos portos, terminais e vias navegáveis;

Considerando que a Resolução supra, dispõe sobre as atribuições das CESPORTOS e dá outras providências.

RESOLVE:

1. Designar, os servidores **Fernando Saulo Dornelas de Figueiredo** - Supervisor de Segurança - Mat. 289, **Nelly Christine de Medeiros Nascimento Ferreira** - Gerente de Operações - Mat. 319 e **Jonatha Augusto Silva Gomes** - Chefe de TI - Mat. 367, para comporem a **Unidade de Segurança Portuária do Porto de Cabedelo**, conforme previsto no Art. 69, da Resolução nº 52 de 20 de dezembro de 2018.

2. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 072/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 01 de julho de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir **Comissão Especial** que ficará responsável pela condução do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI nº 001/2020, que terá como objeto identificar interessados em elaborar e apresentar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Jurídica - EVTEAJ que possa servir na concepção de Cessão Onerosa de área não afeta à operação portuária de propriedade da Companhia Docas da Paraíba e localizada no interior da poligonal do Porto Organizado de Cabedelo para implantação e operação de um Pátio de Regulador de Caminhões - Truckcenter.

Art. 2º. A Comissão Especial caberá:

I - Elaborar o Edital de Chamamento Público do PMI nº 001/2020, bem como seus anexos;

II - Analisar os requerimentos apresentados, conforme as diretrizes contidas no Edital de Chamamento Público do PMI nº 001/2020 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no sítio eletrônico da Docas/PB; e

III - Avaliar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Jurídica - EVTEAJ apresentados, conforme os critérios contidos no Edital de Chamamento Público do PMI nº 001/2020, bem como selecionar o Estudo que poderá ser aproveitado na modelagem final do projeto.

Art. 3º. A Comissão Especial será composta pelos servidores: **Bonfilho Martins de Andrade Júnior**, Matrícula nº 0393, **Verônica Daniel de Souza**, Matrícula nº 0396, **João Ernesto de Sousa**, Matrícula nº 0386 e **Nicholas Ferreira Vieira**, Matrícula nº 0409.

§ 1º. A Comissão será presidida e coordenada por **Bonfilho Martins de Andrade Júnior**, Matrícula nº 0393;

§ 2º. A Comissão poderá contar com o auxílio dos funcionários de todos os setores da Companhia Docas da Paraíba para o desempenho de suas atividades.

Art. 4º. Ao presidente da Comissão Especial caberá:

I - Editar os atos necessários para a regulamentação administrativa dos trabalhos;

II - Convocar reuniões e coordenar as atividades da Comissão Especial;

III - Encaminhar para análise e aprovação da Diretora Presidente da Companhia Docas da Paraíba os documentos de que tratam o inciso I do art. 2º desta Portaria;

IV - Encaminhar para análise e aprovação da Diretora Presidente da Companhia Docas da Paraíba Nota Técnica, devidamente instruída, contendo a análise de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria;

V - Encaminhar para análise e aprovação da Diretora Presidente da Companhia Docas da Paraíba Nota Técnica, devidamente instruída, contendo a análise de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º. Os membros ora designados desempenharão suas funções sem prejuízo das atividades inerentes aos cargos que ocupam.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

PORTARIA Nº 073/2021/DOCAS-PB

Cabedelo/PB, 01 de julho de 2021.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso

das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018, e, ainda, em conformidade com o estabelecido nos artigos 198 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DOCAS/PB, aprovado na 145ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no dia 20 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

Designar, Nicholas Ferreira Vieira- Mat. 409, para atuar como fiscal do seguinte contrato administrativo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
Nº 015/2021	Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, preventiva e corretiva, das instalações, sistemas e equipamentos, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, de aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB.	CRISTOVÃO DA SILVA TELES, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.358.430/0001-97.

Responsável pelo controle e inspeção do objeto contratado, prevista no artigo 67, da Lei nº 8.666/93 e artigo 6º do Decreto nº 2.271/97, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato, observando se cumpre com as normas em vigor.

Esta portaria terá duração de 09 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria nº 020/2021 cuja publicação se deu em 18 de março de 2021.

Gilmar Pereira Tométo
Diretora Presidente

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

Portaria nº0036/2021/CGP/HPMGER

João Pessoa - PB, 02 de julho de 2021

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, combinado com o Art.58, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Artigo 1º. DESIGNAR aos servidores adiante relacionados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Fornecedor	Função	Nome/Matrícula	CPF
0030/2021	Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos aparelhos de anestesia e seus monitores (DRAGER)	DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Gestor	Cel QOS Fernando Antônio Florêncio dos Santos Mat. 519.320-6	068.503.844-06
			Fiscal	Prestadora de Serviço Noêmia Alves de Brito - Matrícula 903.669-5	049.352.184-44
0034/2021	Serviço de reforma e adequação de espaço para implantação de Tomógrafo no HPMGER	MVI9 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	Gestor	Maj QOA João Pereira de Oliveira - Matrícula 515.284-4	436.557.854-53
			Fiscal	Servidora Civil Rosivânia Luise da Silva Freitas Código 002.272-1	063.113.914-14

Artigo 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela gestão, fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivo, pagamento, boa qualidade da mercadoria, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

Artigo 3º. Deverão ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º. Revogar as disposições em contrário;

Artigo 6º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - CEL QOC
Diretor Geral do HPMGER

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 139/2021/GS

João Pessoa, 05 de julho de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelos servidores: Eng. **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, CREA nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPLAN em Cajazeiras; o Eng. **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPLAN em Patos e a Engª. **ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI**, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **CONCLUSÃO DA REFORMA DO COMPLEXO EDUCACIONAL ESCOLA E.E.F.M. OBDÚLIA DANTAS, EM CATOLÉ DO ROCHA/PB**, objeto do Contrato PJU nº 49/2019, firmado com ACCOCIL- CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELLI EPP.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0139/2021/GCG-CG

João Pessoa-PB, 25 de junho de 2021.

Licenciamento a pedido de Militar Estadual das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VIII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o inciso II do artigo 109 da Lei nº 3.909, de 14 de Julho de 1977, eem atenção ao Requerimento Pessoal s/nº, datado de 18 de junho de 2021, encaminhado pelo Ofício nº 0050/2021/CEPM - DESU, datado de 23 de junho de 2021, RESOLVE:

1. LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de 23 de junho de 2021, o Soldado PM Matrícula 530.615-9, Emanuel Moraes de Melo, casado, classificado no Centro de Educação, filho de João da Silva Melo e de Josenira Medeiros de Melo, nascido no dia 11/10/1991 (onze de outubro de mil novecentos e noventa e um), natural de Natal - RN, incluído nesta Corporação no dia 09/12/2019 (nove de dezembro de dois mil e dezenove). O referido Militar Estadual foi julgado apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico desta PM, datada de 22 de junho de 2021.

2. Publique-se, registre-se e cumpra-se;

3. Arquite-se na DGP/2.

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº GCG/0141/2021-CG

João Pessoa-PB, de 25 de junho de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do Art. 12 da Lei Complementar Nº 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c o Arts. 10 e 11 da Lei Nº 3.909, de 14 de julho de 1977, e a Lei Nº 7.605, de 28 de junho de 2004, com alterações introduzidas pelas Leis Nº 11.127, de 18 de maio de 2018, e Nº 11.194, de 31 de agosto de 2018, que dispõem sobre o ingresso na PM/BM, e ainda escudado no que pontifica o Edital Nº 001/2018-CFSd PM/BM 2018, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 16.583, de 16/03/2018 e,

CONSIDERANDO o teor do **ATO Nº 213-CCCFsD PM/BM-2018**, que tornou pública a **Sentença** prolatada nos autos do **Processo N.º 0846472-19.2018.8.15.2001**, que concedeu parcialmente os efeitos da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juízo de Direito da 3ª VFPC, alterando em parte o teor da Decisão liminar anteriormente proferida, que havia assegurado a participação do promovendo Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado da Paraíba – CFSd PM/BM-2018. Ante o exposto, em decorrência de decisão judicial definitiva, o candidato adiante referenciado, retornou a condição de **APROVADO**, portanto, **ELIMINADO** no Certame, nos termos do **subitem 7.7 Edital Nº 001/2018-CFSd PM/BM 2018**.

CONSIDERANDO o teor da **Portaria Nº 0112/2021-CETP**, publicada em **BOL PM Nº 0117**, de 15/06/2021, que desliga **ex-officio** o candidato adiante nominado, em cumprimento a decisão judicial (**Processo Nº 0846472-19.2018.8.15.2001**), do Concurso para o CFSd PM/BM-2018.

CONSIDERANDO que o candidato em referência, por determinação judicial (**Processo Nº 0846472-19.2018.8.15.2001**), foi incluído no estado efetivo desta Corporação, a contar de **03 de janeiro de 2020**, conforme **PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº GCG/0027/2020-CG**.

RESOLVE:

1. TORNAR SEM EFEITO a INCLUSÃO no quadro efetivo desta Polícia Militar, do Soldado QPC, símbolo PM-1, abaixo listado, ocorrida através da **PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº GCG/0027/2020-CG**, de 29 de janeiro de 2020, publicada no **Diário Oficial do Estado Nº 17.047**, de 31 de janeiro de 2020, transcrita no BOL PM Nº 0023, de 03 de fevereiro de 2020.

GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	NONE	OPÇÃO
SD REC	531.046-6	EMMANUEL SILVEIRA OSÓRIO	CPRM

2. DETERMINAR à Seção de Identificação (DGP-2) que entregue ao militar ora desligado das fileiras desta Corporação, o competente documentos de comprovação de situação militar, de acordo com o Decreto Nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, Regulamento do Serviço Militar (LSM), a que ele faz jus.

3. DETERMINAR ao **Comandante do CPRM** que adotem as providências visando o recolhimento dos documentos de natureza militar, de uso pessoal, assim como do material pertencente à caserna, de posse do ex-militar, remetendo-os aos órgãos competentes.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5. Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

EULER DE ASSIS CHAVES - Cel. QOC
Comandante-Geral

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

Portaria nº 82/2021/DG/HEETSHL

João Pessoa, 05 de julho de 2021.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **EUGÊNIA ABRANTES DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 908.050-3, CPF nº 013.647.104-80, para exercer a função de Gestora/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência:

Contrato	Objeto	Empresa
0085/2021	AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA	MJ COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA
0086/2021	AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA	BIOLINE FIOS CIRÚRGICOS LTDA
0087/2021	AQUISIÇÃO DE FIOS DE SUTURA	NORDESTE HOSPITALAR LTDA

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO

Diretor Geral

Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

PBPrev - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 131-2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	6216-20	MARIA LUCIA DO NASCIMENTO NOBREGA	REVISÃO DE PENSÃO
02	1929-21	RIZONETE SANTOS DA SILVA OLIVEIRA	REVISÃO DE PENSÃO
03	2759-21	MARIA ZENAIDE DE SOUZA GAIÃO	REVISÃO DE PENSÃO
04	2846-21	ROSILDA RODRIGUES DE LIMA	REVERSÃO DE QUOTA
05	2565-21	ZEFERINA DA SILVA FARIAS	REVISÃO DE PENSÃO
06	2854-21	MARIA DE FATIMA AUGUSTO OLIVEIRA	REVERSÃO DE QUOTA
07	2692-21	ROSARIO DE FATIMA LUCENA MARTINS	REVERSÃO DE QUOTA
08	2520-21	MARIA LINDALVA LIBERATO COSTA	REVERSÃO DE QUOTA
09	2496-21	MIDIAN SANTOS DE LIMA	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 02 de julho de 2021

Resenha/PBprev/GP/ Nº 152/ 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	5622.20	TERESA CRISTINA GUEDES PEREIRA LEAL	226.192.324-49	Art. 40, § 21

João Pessoa, 01 de Julho de 2021

Resenha/PBprev/GP/ Nº 164/ 2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
02	0099.20	MARIA LUZINETE DOMINGOS DE CASTRO	237.130.464-68	Art. 40, § 21
03	6140.20	PAULA ANGELA Mª TORRES DE OLIVRIRA	044.437.994-00	Art. 40, § 21
04	1520.21	SEVERINA DE PONTES MELO	674.621.464-87	Art. 40, § 21
05	8112.19	VERA LUCIA MORAIS OLIVEIRA	160.518.234-68	Art. 40, § 21
06	1554.21	WILSON TEIXEIRA BARBOSA	141.961.154-20	Art. 40, § 21

João Pessoa, 05 de Julho de 2021

Resenha/PBprev/GP/nº 133-2021

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1197-21	EVANDO VERISSIMO DOS SANTOS	PENSÃO VITALICIA
2839-21	CINTHIA DE ARAUJO GOMES	SOLICITAÇÃO
10931-19	EDIJOMARY SEVERO DO NASCIMENTO	SOLICITAÇÃO

1199-21	ELINALVA VERISSIMO DOS SANTOS	PENSÃO VITALICIA
1315-21	LUCIANA FARIAS DE CARVALHO	PENSÃO VITALICIA
1795-21	IRENILDA PEREIRA DA SILVA	PENSÃO VITALICIA
1215-21	JOÃO NETO CIRNE CAVALCANTE	PENSÃO TEMPORARIA
1213-21	MARIA EDUARDA CIRNE CAVALCANTE	PENSÃO TEMPORARIA
1218-21	MARIALICE CIRNE CAVALCANTI	PENSÃO TEMPORARIA
1383-21	MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE	PENSÃO TEMPORARIA
1383-21	MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE	PENSÃO TEMPORARIA
2602-21	RAFAELY ALEXANDRE DA SILVA	SOLICITACAO
0316-21	MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO DE OLIVEIRA	REVISAO DE PENSÃO

João Pessoa, 02 de julho de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 182

João Pessoa, 5 de julho de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0134/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM 8 SALAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO SUP-PRC-2021/00388. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orça-

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00994	2.107.317,61
TOTAL											2.107.317,61

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Fundação de Apoio a Pesquisa do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 183

João Pessoa, 5 de julho de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as

disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0135/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à DESENVOLVER PROJETO DE ELABORAÇÃO E CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS E PEDAGÓGICOS VINCULADOS AO REGIME ESPECIAL DE ENSINO DA REDE ESTADUAL E A PLATAFORMA DE ENSINO E APRENDIZAGEM DA REDE ESTADUAL DE ENSINO - PARAÍBA EDUCA.;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	2146	0287	3390	20	103	00989	1.154.700,00
TOTAL											1.154.700,00

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


ROBERTO GERMANO COSTA
FAPEQS

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 180

João Pessoa, 2 de julho de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0044/2021, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à OBRA DE PRESSURIZAÇÃO DAS ESCADAS E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES.;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5007	1691	0287	4490	39	110	09579	1.054.731,57
TOTAL											1.054.731,57

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 179

João Pessoa, 2 de julho de 2021.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores dos Decretos nº 34.272/2013 e 40.549/2020, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.831, de 7 de Janeiro de 2021, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEF 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0016/2021, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à QUITAR DESPESA DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA DA SUPLAN, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA REFORMA DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS-BOPE-JOAO PESSOA-PB.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	4490	92	100	00069	14.215,96
TOTAL											14.215,96

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIVALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 05 de julho de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.008.185-6	182.326-4	HUMBERTO PIRES TORRES JERÔNIMO LEITE

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a Constituição Federal – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

NOTIFICAR o servidor público estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa ou opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário**, com bloqueio salarial.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.
Telefone: (083) 3208-9828.

Email: acumulacaocargospb@gmail.com

Email: ceac@sead.pb.gov.br

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.009.592-0	909.586-1	PAULO ANTÔNIO FARIAS LUCENA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
João Pessoa, 05 de julho de 2021.
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMUNICADO
PROGRAMA TÁ NA MESA
PROCESSO 2676/2021-8
DISPENSA 08/2021

CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO CLASSIFICADO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH torna público o chamamento das empresas **classificadas** em segundo lugar da convocatória 01/2021: JANE GLEICE FERREIRA. CNPJ 20.754.575/0001-07 (LOTE15); MARIA DO SOCORRO SANTOS SILVA, CNPJ 38.538.430/0001-34 (LOTE 26); HELTON COSTA SANTOS NASCIMENTO, CNPJ 35.929.092/0001-73 (LOTE62). O Chamamento ocorre em virtude do primeiro colocado, para os referidos lotes, **não apresentar comprovação de regularidade fiscal no prazo estabelecido.**

Convocam-se os citados acima para no prazo de 24 horas apresentarem documentação exigida para possível formalização de instrumento contratual.

João Pessoa - PB, 05 julho de 2021.

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA - ESP/PB
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO EDITAL 07/2021 DA ESP/PB

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES--PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP/PB) e da Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna pública o **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS E MÉDICOS, E PONTOS FOCAIS DE HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL**, conforme Edital 07/2021 do ESP/PB, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de junho de 2021.

LISTA EM ORDEM ALFABÉTICA

CANDIDATOS(AS) APROVADOS ENFERMEIROS(AS)

	NOME	Nota Final
01	WALBER ALVES FRAZÃO JUNIOR	37,0
02	THALYS MAYNARD COSTA FERREIRA	36,5
03	CAMILA ABRANTES CORDEIRO MORAIS	34,25

CANDIDATOS(AS) APROVADOS FISIOTERAPEUTAS

	NOME	Nota Final
1	BRUNO DA SILVA BRITO	43
2	RUDINEY DA SILVA ARAUJO	36

3	LARYSSA MARCELA GOMES AMARAL	35,5
---	------------------------------	------

CANDIDATOS(AS) APROVADOS MÉDICOS(AS)

	NOME	Nota Final
1	PAULO CÉSAR GOTTARDO	45
2	ERICK CESAR DE FARIAS ALBUQUERQUE	40
3	CIRO LEITE MENDES	37,5
4	THIAGO CATAO DE VASCONCELOS	32,5
5	IGOR MENDONÇA DO NASCIMENTO	27,5

CANDIDATOS APROVADOS PONTOS FOCAIS

	NOME	Nota Final
1	HENRY WITCHAEL DANTAS MOREIRA	45,5
2	YURI CHARLLUB PEREIRA BEZERRA	43,25
3	MARIANA PEREIRA GONSALVES	38,5
4	FERNANDA BEATRIZ DANTAS DE FREITAS	34,85

João Pessoa, 03 de julho de 2021.
Comissão do Processo Seletivo- ESP/PB

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA - ESP/PB
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA O RESULTADO PRELIMINAR EDITAL 07/2021 DA ESP/PB

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES--PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP/PB) e da Comissão do Processo Seletivo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS PARA O RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DOCENTES ENFERMEIROS, FISIOTERAPEUTAS E MÉDICOS, E PONTOS FOCAIS DE HOSPITAIS DA REDE ESTADUAL**, conforme Edital 07/2021 do ESP/PB, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de junho de 2021.

RECURSOS PARA O RESULTADO PRELIMINAR:

Nome	CPF	Situação	Resposta
Fábia Monique	06111023403	Indeferido.	Conforme item 8 do Edital 007/2021 que trata DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO RESULTADO PRELIMINAR, não está previsto a divulgação da nota dos aprovados para o resultado preliminar.
Monalisa Taveira Brito	05854214474	Indeferido	Conforme o cronograma do Edital 007/2021 o recurso para contestar a homologação se deu nos dias 22 e 23 de junho de 2021.

João Pessoa, 03 de julho de 2021.
Comissão do Processo Seletivo - ESP/PB

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba**EDITAL E AVISO**

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL 007/2021 – FAPESQ/SECT-PB
CONCESSÃO DE QUOTAS DE BOLSAS DE MESTRADO
DOUTORADO E PÓS- DOUTORADO ACADÊMICOS

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba– FAPESQ, em parceria com a Secretaria do

Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT, torna público o presente Edital para Concessão de Quotas de Bolsas de Mestrado, Doutorado e PNPd a Programas de Pós-graduação stricto sensu acadêmico, e convida, a submeterem propostas, as Instituições de Ensino Superior – IES e Instituições de Pesquisa, com personalidade jurídica de direito público ou privado, localizadas no estado da Paraíba.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. Visa conceder quotas de bolsas de Mestrado, Doutorado e PNPd a Programas de Pós-Graduação stricto sensu acadêmicos vinculados a Instituições de Ensino Superior – IES e Instituições de Pesquisa, com personalidade jurídica de direito público ou privado, sediadas no estado da Paraíba, visando o fortalecimento dos programas e cursos de pós-graduação stricto sensu, impulsionar o intercâmbio acadêmico, promover estudos avançados dentro das pesquisas e renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação das instituições de ensino superior e de pesquisa do Estado da Paraíba.
2. Serão concedidas até 150 (cento e cinquenta) bolsas de Mestrado, até 130 (cento e trinta) bolsas de Doutorado Acadêmico e até 50 (cinquenta) bolsas de PNPd. Dentre as 50 (cinquenta) bolsas de PNPd, 5 (cinco) serão destinadas à Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, visando fortalecer o incentivo ao desenvolvimento da agropecuária no Estado da Paraíba e conforme preconiza os objetivos que compõem a função social da EMPAER, quais sejam, a realização do interesse coletivo, havendo como finalidade básica pesquisar, programar, executar e fiscalizar a política estadual de assistência técnica, extensão rural e regularização fundiária, com vistas ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca, competindo-lhe, dentre outros, a promoção da pesquisa para o desenvolvimento científico e tecnológico aplicado à agropecuária do Estado da Paraíba.
3. O valor da bolsa de Mestrado é R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e a de Doutorado R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), com duração máxima de 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, a contar da primeira matrícula no curso de pós-graduação. As bolsas de PNPd terão o valor de R\$ 4.100 (quatro mil e cem reais), com duração máxima de 12 (doze) meses podendo ser renovada por mais 1 (um) ano, a contar o início da vigência acordada ao PPG e /ou Instituições de Pesquisa que o bolsista será vinculado, respectivamente.
4. Os recursos alocados para financiamento do presente Edital serão da ordem de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) para concessão de bolsas de Mestrado, R\$ 10.296.000,00 (dez milhões, duzentos e noventa e seis mil reais) para concessão de Bolsas de Doutorado, e R\$ 4.920.000,00 (quatro milhões e novecentos e vinte mil reais) para concessão de Bolsa de PNPd oriundos do orçamento do Tesouro estadual.
5. As inscrições iniciam-se no dia 05 de julho de 2021 e encerram-se às 17hs do dia 27 de julho de 2021. A inscrição para o processo seletivo será realizada exclusivamente via Internet, através do sistema SIGFAPESQ (<https://sigfapesq.ledes.net/>). Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no sítio http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/editais/editais-abertos.
6. A divulgação do resultado final será disponibilizada no site da Fapesq (http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/editais/editais-abertos) a partir do dia 24 de agosto de 2021 e será publicada no D.O.E.
7. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Em virtude da pandemia do novo Coronavírus, o Edital pode ser obtido excepcionalmente através da internet (www.fapesq.rpp.br). Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail fapesq@fapesq.rpp.br ou programas-projetos@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 05 de julho de 2021.

Roberto Germano Costa
Presidente da FAPESQ

**PUBLICOU
AQUI,
É OFICIAL!**

O Diário Oficial do Estado é o veículo de comunicação oficial que publica atos e decisões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de entidades de direito público e privado, e outros que a lei determinar.

O DOE-PB é, há mais de 40 anos, instrumento de transparência pública na Paraíba, publicando sempre com compromisso e responsabilidade.